

CEI-TIDAR

Certifico para os devidos fins, mais que
Presente LEI Nº 156/2022
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 29/04/2022 ao dia ___/___/___
Jose Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 004/2021



LEI Nº. 156,

DE 29 DE ABRIL DE 2022.

PROTOCOLO

Nº 25/17/05/2022

Ivonete Pinto Gomes
Assessora de Controle Interno
Portaria nº 003-2022

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Sucupira- Tocantins, receberão o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, conforme hora/aula trabalhada, nos termos da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, condicionado a existência dos recursos, e a observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

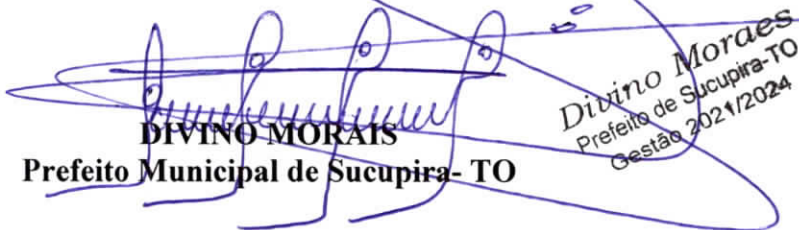
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Abril de 2022.


DIVINO MORAIS
Prefeito Municipal de Sucupira- TO

Divino Moraes
Prefeito de Sucupira-TO
Gestão 2021/2024

OFÍCIO Nº 010/2022 GAB. SEC. EDUC.

Sucupira, 10 de Março de 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE
ANA LÚCIA ALVES RIBEIRO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SUCUPIRA-TO

PROTOCOLO

Nº 44 / 40 / 03 / 2022

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,


Lourenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Portaria nº 001-2022

Apraz-me cumprimentar-lhe cordialmente, assim como cumprimento os demais Ilustres Membros deste Poder Legislativo, e na oportunidade estar encaminhando este Ofício solicitando que o mesmo Integre o bojo do Projeto de Lei 006/2022, de 08 de Março de 2022, que dispõe sobre a Adequação da Remuneração mínima da Classe Docente do quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica,

onde foi fixado um percentual de 20,16% ao salário dos Docentes com carga horária de 22,5 - vinte e duas horas e meia - semanal, fixando o vencimento em R\$ 2.205,00 - dois mil duzentos e cinco reais, e o percentual de 41,04% ao salário dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos com carga horária de 40 horas semanais, fixando o vencimento ao Teto máximo do Piso Nacional de R\$ 3.845,63 - três mil oitocentos reais e sessenta e três centavos, retroagindo seus efeitos a partir da Aprovação desta Lei a 01 de fevereiro de 2022.

Certo do esclarecimento ora apresentado, me coloco a disposição para apresentar quaisquer outras informações pertinentes que seja apresentada por Vossas Excelências.

Atenciosamente,


HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO Nº 005/2021

Humberto de Campos Castilho
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Decreto nº 005/2021